JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530844187

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Alteração de Endereço

NOME EMPRESARIAL		PORTE
MEZZANI ALIMENTOS LTDA		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA WALDEMAR PEREIRA DA SILVEIRA		**3-27**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS BIANCARDI	**17034280**
MUNICÍPIO		UF
BAURU		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
WELITON.QUEIROZ@MEZZANI.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**44991743000146**	**35200975292**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **WELITON DE SOUSA QUEIROZ - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA: WELITON DE SOUSA QUEIROZ:06544358800

Assinado de forma digital por WELITON DE SOUSA QUEIROZ:06544358800
Dados: 2025.07.23 07:28:59 -03'00'

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 263,58**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23/4/24
01

MEZZANI ALIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 44.991.743/0001-46

NIRE nº 35200975292

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

I. **CINTYA YUMI NAGASAWA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.806.394-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("SSP/SP"), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 067.757.958-66, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vicente Maria Petrarca Scaglione, nº 2-78, Lote 09 da Quadra E, Samambaia Parque Residencial, CEP 17.018-080;

II. **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.423.995-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.063.538-00, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Jayme Vicente Holloway, nº 1-151, Casa 13, Vila Aviação, CEP 17.018-480;

III. **ERIKA NAGASAWA VALENTE**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.477.310-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.318.288-71, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Fernandes, nº 7-77, Jardim Estoril IV, CEP 17.016-180; e

IV. **RAFAEL NAGASAWA**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.876.949-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.778.908-60, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 2-85, Jardim Shangrilá, CEP 17.054-635;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23/04/24
01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

na qualidade de únicos sócios representando a totalidade do capital social da **MEZZANI ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Waldemar Pereira da Silveira, 3-27, Distrito Industrial, CEP 17034-280, inscrita no CNPJ sob o nº 44.991.743/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35200975292 em sessão de 18 de junho de 1946 e última alteração do contrato social arquivada sob nº 297.905/23-5 em sessão de 04 de setembro de 2023 ("Sociedade");

têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem restrições, que a Sociedade passará a ser administrada por (i) um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) dos membros eleito como Presidente do Conselho de Administração; e (ii) uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

1.2. Diante da deliberação acima, os Sócios da Sociedade, por unanimidade, resolvem eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos: (i) **RAFAEL NAGASAWA**, acima qualificado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **CINTYA YUMI NAGASAWA**, acima qualificada, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (iii) **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA**, acima qualificada, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (iv) **ERIKA NAGASAWA VALENTE**, acima qualificada, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e (v) **JUNJI NAGASAWA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.601.831-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.697.358-91, residente e domiciliado na Cidade de Bauru,

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23/04/24
01

Estado de São Paulo, na Rua Gerson França, 20-66, CEP 17016-000, na qualidade de membro do Conselho de Administração.

1.2.1. **RAFAEL NAGASAWA, CINTYA YUMI NAGASAWA, CRISTINE NAGASAWA HASHIDA, ERIKA NAGASAWA VALENTE** e **JUNJI NAGASAWA,** acima qualificados, tomam posse nos respectivos cargos no Conselho de Administração da Sociedade e declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por quaisquer outros crimes que os impediria de exercer atividades mercantis bem como a administração de sociedades empresárias.

1.3. Ato contínuo, os Sócios da Sociedade, por unanimidade, resolvem eleger **CINTYA YUMI NAGASAWA**, acima qualificada, como Diretora Presidente da Sociedade e **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA**, acima qualificada, como Diretora Financeira da Sociedade, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

1.3.1. **CINTYA YUMI NAGASAWA** e **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA** tomam posse nos respectivos cargos de Diretoras da Sociedade e declaram que não estão impedidas por lei especial, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por quaisquer outros crimes que as impediria de exercer atividades mercantis bem como a administração de sociedades empresárias.

2. REFORMA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

2.1. Nesta data, os Sócios celebraram, com a interveniência anuência da Sociedade, o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Sócios da Sociedade ("Primeiro Aditamento"), com a finalidade de reformar o acordo de sócios entre eles celebrado anteriormente para disciplinar direitos e obrigações dos Sócios, incluindo, sem limitação, em relação ao exercício do seu direito de voto em deliberações sociais, à administração da Sociedade e a determinadas restrições à transferência de quotas. Cópia do Primeiro Aditamento permanecerá arquivada na sede da Sociedade.

2.2. Em razão das deliberações tomadas no item 1 acima, bem como das disposições do Primeiro Aditamento, os Sócios decidem, por unanimidade, reformar integralmente o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
MEZZANI ALIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **MEZZANI ALIMENTOS LTDA.** e nome fantasia **MEZZANI MASSAS SEMPRE FRESCAS.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Pereira da Silveira, 3-27, Distrito Industrial, CEP 17034-280, podendo abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade consiste na exploração das seguintes atividades:

(i) fabricação, importação e exportação de massas alimentícias (CNAE 1094-5/00);

(ii) fabricação, importação e exportação de alimentos e pratos prontos (CNAE 1096-1/00);

(iii) fabricação, importação e exportação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (CNAE 1095-3/00);

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

(iv) fabricação, importação e exportação de produtos de panificação industrial (CNAE 1091-1/01); e

(v) comércio atacadista, importação e exportação de alimentos (CNAE 4637-1/99).

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Cintya Yumi Nagasawa	75.000	R$ 75.000,00
Cristine Nagasawa Hashida	75.000	R$ 75.000,00
Erika Nagasawa Valente	75.000	R$ 75.000,00
Rafael Nagasawa	75.000	R$ 75.000,00
TOTAL	**300.000**	**R$ 300.000,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a lei aplicável, com o

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

Contrato Social e as disposições do Instrumento Particular de Acordo de Sócios da Sociedade, conforme aditado, arquivado na sede social ("Acordo de Sócios").

Cláusula 7ª - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 5 (cinco) membros com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seus cargos até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, até 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em 09 de fevereiro de 2024, foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Sociedade: (i) **RAFAEL NAGASAWA**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.876.949-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.778.908-60, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **CINTYA YUMI NAGASAWA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.806.394-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.757.958-66, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (iii) **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.423.995-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.063.538-00, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (iv) **ERIKA NAGASAWA VALENTE**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.477.310-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.318.288-71, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e (v) **JUNJI NAGASAWA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.601.831-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.697.358-91, residente e domiciliado na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, todos com endereço comercial na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Pereira da Silveira, 3-27, Distrito Industrial, CEP 17034-280. Referidos

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

conselheiros declararam que não estão impedidos por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por quaisquer outros crimes que o impediria de exercer atividades mercantis bem como a administração de sociedades empresárias.

Cláusula 8ª - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação enviada por qualquer de seus membros, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, se necessário. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião, bem como ser acompanhada de toda e qualquer documentação necessária para adequada apreciação e deliberação das matérias objeto da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração compareçam ou se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos conselheiros e a comunicação instantânea com todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - As matérias abaixo elencadas serão de competência do Conselho de Administração da Sociedade, que deliberará pela maioria dos seus membros, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração deterá o voto de desempate:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

(i) fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade;

(ii) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como quaisquer modificações posteriores;

(iii) aprovação do plano de negócios e de planejamento estratégico para a Sociedade;

(iv) configuração de novos negócios a serem desenvolvidos pela Sociedade, bem como início ou descontinuação de atividades em seus segmentos de atuação;

(v) contratação ou renovação de empréstimos ou financiamentos, pela Sociedade, em valor individual ou agregado que, em um mesmo exercício social, seja superior ao previsto no orçamento anual;

(vi) celebração ou renovação de contratos cujos pagamentos a terceiros, pela Sociedade, correspondam a um valor mensal superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando não previstos no orçamento anual;

(vii) aquisição, oneração, renúncia e/ou transferência de ativos, bens ou direitos da Sociedade em valor individual ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que não previstos no orçamento anual e CAPEX;

(viii) outorga ou renovação de garantias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em nome da Sociedade;

(ix) realização de qualquer despesa de investimento de capital pela Sociedade em valor superior ao previsto no seu orçamento anual;

(x) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Sociedade;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

(xi) celebração de contratos de participação em consórcio empresarial, parcerias, *joint ventures*, aquisição ou alienação de participações societárias e constituição de subsidiárias;

(xii) cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Sociedade, quando não previstos no orçamento anual;

(xiii) planos de carreira, de admissão e de remuneração de empregados da Sociedade, quando não previstos no orçamento anual;

(xiv) criação e extinção de comitês temáticos de assessoramento à administração da Sociedade, bem como indicação de seus respectivos membros;

(xv) definição e alterações do regimento interno e de demais políticas internas da Sociedade;

(xvi) política de preços a ser praticada pela Sociedade, quando não previstos no orçamento anual;

(xvii) celebração de acordos de quotistas ou acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem direitos patrimoniais e políticos em sociedades investidas da Sociedade, se houver.

Parágrafo Quarto - Os valores previstos no Parágrafo Terceiro acima serão anualmente corrigidos pelo IPCA, a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Quinto - A orientação de voto a ser proferido pela Sociedade em reuniões de sócios de sociedades investidas pela Sociedade sobre todas as matérias previstas no Parágrafo Terceiro acima dependerá igualmente de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

Cláusula 9ª - A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos por Sócios representantes da maioria capital social, com prazo de mandato de unificado de 2 (dois) anos, permanecendo nos cargos até a eleição dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância de membro da Diretoria da Sociedade, os Sócios deverão indicar seu substituto para conclusão do mandato em curso.

Parágrafo Segundo - Em 09 de fevereiro de 2024, foram eleitas para compor a Diretoria da Sociedade **CINTYA YUMI NAGASAWA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.806.394-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.757.958-66, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretora Presidente e **CRISTINE NAGASAWA HASHIDA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.423.995-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.063.538-00, residente e domiciliada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretora Financeira. Referidas diretoras declararam que não estão impedidas por lei especial, ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou por quaisquer outros crimes que as impediria de exercer atividades mercantis bem como a administração de sociedades empresárias.

Cláusula 10 - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, da seguinte forma:

(i) por 2 (dois) diretores, em conjunto;

(ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

(iii) por 1 (um) procurador nas seguintes hipóteses (a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (b) nos mandatos com cláusula *ad judicia*; e (c) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Sociedade participe.

Parágrafo Único - Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) diretores, em conjunto. As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações *ad judicia*, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12 – As Reuniões de Sócios serão realizadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras da Sociedade e, extraordinariamente, quando os interesses da Sociedade o exigirem. A realização da Reunião de Sócios será dispensável caso os Sócios decidam, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto de deliberação da Reunião de Sócios respectiva, nos termos do art. 1.072, parágrafo 3º, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer Sócio da Sociedade, mediante comunicação escrita enviada a todos os Sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias em segunda convocação. Da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião, bem como cópia de todos e quaisquer documentos necessários para deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada caso todos os Sócios compareçam ou se declararem cientes da ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

Parágrafo Segundo - As Reuniões de Sócios serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, sendo também admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, bem como a gravação destas.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios poderão ser representados nas Reuniões de Sócios por procurador especialmente constituído para esse fim, desde que seja outro Sócio ou advogado, ficando ressalvado que os instrumentos de mandato em questão deverão conter as instruções específicas de voto a serem seguidas pelo procurador.

Parágrafo Quarto - As Reuniões de Sócios serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios.

Parágrafo Quinto - As seguintes matérias deverão ser deliberadas em Reunião de Sócios e dependerão de aprovação de Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade:

(i) aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e de resultado econômico;

(ii) destinação ou retenção do lucro líquido;

(iii) distribuição de lucros ou juros sobre capital próprio em montante que exceda a distribuição mínima de lucros, conforme Cláusula 13, Parágrafo Primeiro abaixo;

(iv) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade, observado o disposto no Acordo de Sócios;

(v) fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade;

(vi) operações de fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

(vi) transformação, dissolução ou a cessão do estado de liquidação da Sociedade; e

(vii) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Parágrafo Sexto - Os Sócios concordam, ainda, que as matérias abaixo dependerão de aprovação de Sócios representando os seguintes quóruns qualificados:

(i) o ingresso de herdeiros e sucessores de quaisquer dos Sócios na Sociedade dependerá de aprovação pela maioria dos Sócios remanescentes, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo e no Acordo de Sócios; e

(ii) a venda de participação detida por quaisquer dos Sócios para terceiros que não observem os requisitos previstos no Acordo de Sócios dependerá de aprovação pela totalidade dos demais Sócios, nos termos do Acordo de Sócios.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 13 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios têm direito de receber a título de distribuição mínima de lucros, em cada exercício, importância não inferior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do lucro líquido apurado no exercício, sendo certo que o lucro líquido remanescente terá a destinação aprovada em Reunião de Sócios. Nos exercícios sociais em que o lucro líquido seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a distribuição mínima será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação em Reunião de Sócios, levantar balanços semestrais e, com base nestes, distribuir lucros e/ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

pagar juros sobre o capital próprio a conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, mediante deliberação em Reunião de Sócios, levantar balanço e distribuir lucros semestralmente.

CAPÍTULO VI
RETIRADA, EXCLUSÃO, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO

Cláusula 14 - A retirada, exclusão, insolvência, falecimento, separação judicial ou divórcio de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os Sócios remanescentes, sempre observadas as disposições deste Contrato Social e do Acordo e Sócios.

Cláusula 15 - No caso de um dos Sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar a Sociedade e os demais Sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. Os haveres do Sócio retirante serão calculados e pagos nos termos da Cláusula 18 abaixo.

Cláusula 16 - Na hipótese de Sócios representando mais de metade do capital social entenderem que um ou mais Sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade por Justa Causa, observados os procedimentos previstos no artigo 1.085 do Código Civil. Os haveres do(s) Sócio(s) excluído(s) serão calculados e pagos nos termos da Cláusula 18 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, é considerado "Justa Causa", exemplificativamente: (i) praticar condutas antiéticas ou ilegais, como desvio de recursos, falsificação de documentos, suborno, entre outros; (ii) exercer atividade comercial concorrente com a Sociedade, por si ou interpostos; (iii) divulgar informações confidenciais da Sociedade de forma intencional e com prejuízo à Sociedade; (iv) envolver-se em comportamentos que prejudicam significativamente a reputação da Sociedade, como ações públicas que afetam negativamente a imagem da Sociedade; (v) ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3520-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (vi) envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula 17 - Se, em partilha decorrente de inventário, arrolamento de bens, separação judicial e/ou divórcio de qualquer dos Sócios, suas quotas forem atribuídas a terceiros, os demais Sócios deverão deliberar, por maioria dos remanescentes, em Reunião de Sócios, sobre a admissão do terceiro como sócio da Sociedade. Caso o ingresso de referido terceiro como sócio da Sociedade não seja aprovado, seus haveres serão calculados pagos nos termos da Cláusula 18 abaixo.

Cláusula 18 - Para fins de calcular os haveres devidos ao Sócio retirante, excluído ou aos seus herdeiros ou sucessores nos termos das Cláusulas 15, 16 e 17 acima (em qualquer caso, referidos como "Beneficiário"), deverá ser seguido o procedimento descrito nesta Cláusula 18 ("Valor de Mercado").

Parágrafo Primeiro - Os Sócios remanescentes deverão escolher em conjunto e contratar, às expensas da Sociedade (exceto em caso de exercício de retirada ou exclusão por justa causa, nas quais as despesas de referida contratação serão às expensas do Sócio retirante ou excluído), uma empresa de renome, reputação ilibada e especializada em avaliação de empresas ("Avaliador") para a avaliação econômica de 100% (cem por cento) da Sociedade. O relatório de avaliação do Avaliador escolhido pelos Sócios remanescentes ("Primeiro Relatório") deverá ser enviado simultaneamente à Sociedade, ao Beneficiário e aos Sócios remanescentes em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua contratação.

Parágrafo Segundo - Caso haja um relatório de avaliação econômica de 100% (cem por cento) da Sociedade, emitido a menos de 12 (doze) meses, por uma empresa especializada e idônea, tal relatório poderá ser considerado como Primeiro Relatório para fins desta Cláusula 18.

Parágrafo Terceiro - O Beneficiário terá até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Primeiro Relatório para analisá-lo e manifestar, por meio de notificação escrita a ser enviada à Sociedade e aos Sócios remanescentes, conjuntamente, (i) a sua concordância com

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

o resultado apresentado, hipótese em que o Primeiro Relatório será final e vinculativo, ou (ii) a sua discordância, desde que de maneira justificada, hipótese em que deverá, às suas expensas, contratar outro Avaliador, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio da notificação de discordância. A avaliação econômica deste novo Avaliador deverá ser enviada simultaneamente à Sociedade, ao Beneficiário e aos demais Sócios em até 60 (sessenta) dias contados de sua contratação ("Segundo Relatório"). A ausência de manifestação do Beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento do Primeiro Relatório será considerada como concordância em relação ao Primeiro Relatório, hipótese em que este será final e vinculativo.

Parágrafo Quarto - Cada Sócio remanescente terá até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Segundo Relatório para analisá-lo e manifestar, por meio de notificação escrita a ser enviada à Sociedade, ao Beneficiário e aos demais Sócios (i) a sua concordância com o resultado apresentado, hipótese em que o relatório com maior Valor de Mercado, dentre o Primeiro Relatório e o Segundo Relatório, será final e vinculativo ou (ii) a sua discordância, desde que de maneira justificada, hipótese em que o(s) Sócio(s) que apresentar(am) discordância contratará(ão), às suas expensas, novo Avaliador, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio da notificação de discordância. A avaliação econômica deste novo Avaliador deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados de sua contratação ("Terceiro Relatório"). A ausência de manifestação dos Sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Segundo Relatório será considerada como concordância em relação ao maior Valor de Mercado entre aqueles indicados no Primeiro Relatório e no Segundo Relatório.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de contratação do Terceiro Relatório, as Partes reconhecem e acordam que o Valor de Mercado deverá corresponder ao valor mediano entre o Primeiro Relatório, Segundo Relatório e Terceiro Relatório.

Parágrafo Sexto - Os haveres serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 60 (sessenta) dias contados da data em que for determinado o Valor de Mercado ("Prazo Inicial"). De forma a não prejudicar o

SEM VALOR DE OFERTA PÚBLICA

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

fluxo de caixa da Sociedade, as parcelas serão limitadas a 1% (um por cento) do faturamento bruto da Sociedade, apurado com base no mês imediatamente anterior ao seu pagamento.

Parágrafo Sétimo - Caso, em razão da limitação estabelecida no Parágrafo Sexto acima, os haveres não sejam integralmente pagos dentro do Prazo Inicial, o saldo remanescente deverá ser quitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas ("Prazo Adicional"), sendo a primeira parcela com vencimento no mês subsequente ao encerramento do Prazo Inicial. No Prazo Adicional, as parcelas serão calculadas com base no maior valor entre (i) 1/60 (um sessenta avos) do saldo remanescente e (ii) 1% (um por cento) do faturamento bruto da Sociedade apurado com base no mês imediatamente anterior ao seu pagamento.

Parágrafo Oitavo - As parcelas do Prazo Inicial e as parcelas do Prazo Adicional, se houver, serão corrigidas pela variação positiva do IPCA ou índice que venha a substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Nono - Caso, no prazo de 5 (cinco) anos subsequentes à determinação do Valor de Mercado, os Sócios remanescentes celebrem instrumentos regulando a alienação, direta ou indireta, de quaisquer de suas quotas, por um preço por quota superior ao Valor de Mercado por quota, será aplicado um ajuste no valor dos haveres, observados os termos e condições do Acordo de Sócios. O ajuste no valor dos haveres não será aplicável na hipótese de exclusão por justa causa.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão dos Sócios, observada a Cláusula 12, Parágrafo Quinto acima.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Cláusula 20 - Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes do Código Civil e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 21 - Quaisquer controvérsias, litígios, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato Social serão levadas e resolvidas de forma definitiva no foro central da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CAPÍTULO IX
ACORDO DE SÓCIOS

Cláusula 22 – A transferência ou oneração a qualquer título das quotas de emissão da Sociedade, bem como o exercício do direito de voto correlato a tais quotas, deverão observar as disposições do Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade. Nenhuma transferência de quotas será formalizada se não estiver acompanhada de prova do cumprimento dos termos do Acordo de Sócios. Quaisquer votos ou operações em violação das disposições do Acordo de Sócios serão nulos e sem efeito."

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma via digital, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 09 de fevereiro de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23.4.24
01

[Página de assinaturas da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Mezzani Alimentos Ltda. celebrada em 09 de fevereiro de 2024.]

Membros do Conselho de Administração eleitos:

DocuSigned by:
RAFAEL NAGASAWA
5DFE8F0D78D242C...

RAFAEL NAGASAWA

DocuSigned by:
CINTYA YUMI NAGASAWA
79E8FA7D06F5443...

CINTYA YUMI NAGASAWA

DocuSigned by:
Cristine Nagasawa Hashida
94414B7F5F1C453...

CRISTINE NAGASAWA HASHIDA

DocuSigned by:
Erika Nagasawa Valente
3CC1474A8A104C2...

ERIKA NAGASAWA VALENTE

DocuSigned by:
Junji Nagasawa
ED5D7C04B7264E2...

JUNJI NAGASAWA

Membros da Diretoria eleitos:

DocuSigned by:
CINTYA YUMI NAGASAWA
79E8FA7D06F5443...

CINTYA YUMI NAGASAWA
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Cristine Nagasawa Hashida
94414B7F5F1C453...

CRISTINE NAGASAWA HASHIDA
Diretora Financeira

Sócios:

DocuSigned by:
Cristine Nagasawa Hashida
94414B7F5F1C453...

CRISTINE NAGASAWA HASHIDA

DocuSigned by:
CINTYA YUMI NAGASAWA
79E8FA7D06F5443...

CINTYA YUMI NAGASAWA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: AEAC3F20-BFD5-4B53-BD38-0304C5A682E6

JUCESP
23 +4 24
01

[Continuação da página de assinaturas da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Mezzani Alimentos Ltda. celebrada em 09 de fevereiro de 2024.]

DocuSigned by:
Erika Nagasawa Valente
3CC1474A8A104C2...

ERIKA NAGASAWA VALENTE

DocuSigned by:
RAFAEL NAGASAWA
5DFE8F0D78D242C...

RAFAEL NAGASAWA

Testemunhas:

DocuSigned by:
Farid Habib El Khoury Ghanem
94759593B1434D9...

Nome: Farid Habib El Khoury Ghanem
RG: 30.090.837-4
CPF/MF: 426.623.328-08

DocuSigned by:
Rosana de Souza Monteiro
C8EBB009AF5A4B1...

Nome: Rosana de Souza Monteiro
RG: 33.041.082-9
CPF/MF: 858.611.977-68

JUCESP
23 ABR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
106.708/24-7
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **WELITON DE SOUSA QUEIROZ** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP156367**, expedida em **04/02/1998**, inscrito no CPF nº 06544358800, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 23/07/2025.

WELITON DE SOUSA QUEIROZ

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530844187** de Alteração de Dados e Alteração de Endereço da empresa **MEZZANI ALIMENTOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/07/2025.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530844187.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **MEZZANI ALIMENTOS LTDA de NIRE 35200975292**, protocolizado sob o número **SPP2530844187** em **28/07/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1240152255**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/07/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 07/07/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
outros documentos (1).pdf			
WELITON DE SOUSA QUEIROZ	06544358800	23/07/25 07:54	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
WELITON DE SOUSA QUEIROZ	06544358800	23/07/25 07:54	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
Capa e contrato .pdf			
WELITON DE SOUSA QUEIROZ	06544358800	23/07/25 07:54	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530844187